

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo n° RSU-PRO	0-2023/02677
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 73/2024 FLS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A — RIOSAÚDE, COMO CONTRATANTE E A LANCER ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA, para a reforma do CAPSI III MARIA CLARA MACHADO.

A Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, n° 48 – 6° Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n° 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 012.749.716-16 e a empresa LANCER ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Filomena Nunes, 518 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 44.785.815/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ECKEL PEREIRA COELHO, portador da carteira de identidade n° 11.232.682-2 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 123.888.057-67, conforme despacho autorizativo da Diretoria de operações, datado de 24/05/2024, no Processo n° RSU-PRO-2023/02677, publicado no DO RIO n° 48 de 28/05/2024, página 53, resolvem celebrar, o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 215/2023, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 215/2023, conforme abaixo:

- a) Supressão de R\$172.815,68 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), referente aos quantitativos de itens que se mostraram desnecessários para a reforma em questão, totalizando 19,44589% do valor inicial do contrato, a contar de 12/04/2024, com fundamento no art. 81, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016.
- b) Acréscimo de quantitativo de itens inicialmente previstos, no montante de R\$ 80.773,08 (oitenta mil, setecentos e setenta e três reais e oito centavos), correspondendo a 9,08890% de aumentativo em relação ao valor inicial do contrato, a contar de 12/04/2024, com fundamento no art. 81, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016.
- c) Acréscimo de R\$ 227.891,73 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), correspondendo a 25,64326%, referente a itens novos que não estavam inicialmente previstos e que se revelaram indispensáveis para que a reforma do CAPSI Maria Clara Machado contemplasse seu pleno funcionamento, a contar de 12/04/2024, com fundamento no art. 81, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente supressão do contrato nº 215/2023 é de R\$172.815,68 (cento e setenta e dois

itocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). Tal supressão corresponde a 19.44589%

Processo n° RSU-PRO	0-2023/02677
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 73/2024 FLS.

do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 81, II, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. O valor do acréscimo ao contrato nº 215/2023 é de R\$308.664,81 (trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondendo a 34.73217%. Assim, o valor do presente termo aditivo é de R\$135.849,13 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 215/2023 que era de R\$888.700,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos reais) passa a ser de R\$1.024.549,13 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no valor de R\$2.716,98 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 215/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.302.0305.4011, Código de Despesa 339039, do orçamento de 2024, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000994, no valor de R\$135.849,13 para a unidade CAPSI Maria Clara Machado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 441 do RGCAF, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela RioSaúde, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviço em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo n° RSU-PRO	0-2023/02	2677
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
	N° 73 FLS.	3/2024

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de 3024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA Diretor Presidente RioSaúde

ECKEL PEREIRA COELHO LANCER ENGENHARIA LTDA

		TESTEMUNHAS:	
1)		2)	
	Nome:	Nome:	
	CPF:	CPF:	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro — RioSaúde

Processo n° RSU-PRO	0-2023/02677	
Data da autuação:	Fls.	
Rubrica		
	N° 73/2024 FLS.	1

ANEXO I-A Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, OB de JULGO de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA Diretor Presidente RioSaúde

> ECKEL PEREIRA COELHO LANCER ENGENHARIA LTDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro — RioSaúde

Processo n° RSU-PRO	0-2023/02677
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	N° 73/2024 FLS.

ANEXO I-B Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de

15/08/2017 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E

ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, OS de JUZHO de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA Diretor Presidente RioSaúde

> ECKEL PEREIRA COELHO LANCER ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.

Assinado em: 09/07/2024, às 13:47, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



Documento assinado eletronicamente por: ECKEL PEREIRA COELHO, CPF/CNPJ nº 123.888.057-67, como Contratada.

Assinado em: 09/07/2024, às 18:16, através do e-mail lancerengenharia@gmail.com, pelo ip 187.67.50.131



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ n° 129.679.267-60, como Testemunha. Assinado em: 08/07/2024, às 16:23, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 187.111.97.72



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha. Assinado em: 08/07/2024, às 18:34, através do e-mail lucassudre.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 08/07/2024, às 18:34, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: https://signgov.com.br/verificaautenticidade, informando o processo: 2024.05503707673 e o código: 3MQ532V0